

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Portaria

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
SECRETARIA MUN. DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
CNPJ: 13.810.833/0001-60

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA PORTARIA MUNICIPAL 15/2021

Nome/Empresa: Corcovado Granitos LTDA	CPF/CNPJ: 05.195.728.0008-06	Processo nº 15/2021
Endereço: Fazenda Gran Paraíso, Zona Rural.		
Data da Publicação: 30/09/2021		Validade: 30/09/2023

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DE RUY BARBOSA – BA**, fundamentada na resolução **CONAMA** nº 237/97, art. 2º e 6º, seus parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, Resolução **CEPRAM** nº 4.579 de 6 de março de 2018, na Lei Municipal nº 57 de 17 de agosto de 2010 (Política Municipal de Meio Ambiente), em consonância com o **COMADES** – Conselho Municipal de Meio Ambiente, Ecoturismo, e Desenvolvimento Sustentável, **RESOLVE:**

Art. 1º. Conceder **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA** válida pelo prazo de (02) dois anos a **CORCOVADO GRANITOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **05.195.728/0008-06**, estabelecido na Fazenda Gran Paraíso, Zona Rural, para extração mineral de rocha para revestimento, processo **DNPM** nº **870.418/1988**, após parecer técnico e seguindo seguintes condicionantes: **I.** Apresentar anualmente Alvará de Funcionamento; **II.** Apresentar Relatório Técnico de Garantia Ambiental – RTGA quanto da renovação de licença ambiental; **III.** Executar o PRAD de acordo com a exploração, e apresentar relatório técnico com registro fotográfico das ações implementadas e dos resultados obtidos; **IV.** Respeitar e recuperar toda área de APP se houver; **V.** Manter o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS atualizado; **VI.** Sinalizar toda a área do empreendimento; **VII.** Acondicionar adequadamente os resíduos oleosos gerados na manutenção preventiva dos equipamentos, enviando-os para instalações que recebam este produto e que estejam devidamente licenciadas; **VIII.** Só permitir entrada de pessoas devidamente autorizadas; **IX.** Adotar as Normas Regulamentares de Mineração determinadas na Portaria **DNPM** nº 237/01; **NRM-02** (Lavra a céu aberto); **NRM-09** (Prevenção contra poeira); **NRM-12** (Sinalização de áreas trabalhadas e circulação); **NRM-13** (Circulação e transporte de pessoas e materiais); **NRM-14** (Máquinas e equipamentos); **NRM-15** (Instalações); **NRM-16** (Operações com explosivos e acessórios, se couber); **NRM-17** (Topografia de Minas); **NRM-19** (Disposição de estéril, rejeitos e produtos); **NRM-20** (Suspensão, fechamento de

Ala Sul do Mercado Municipal, nº 09, Núcleo Comercial Waldir Barreto.
Ruy Barbosa - BA.
CEP 46.800-000



Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
SECRETARIA MUN. DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
CNPJ: 13.810.833/0001-60

mina e retomada das operações mineiras); **NRM-21** (Reabilitação de áreas pesquisadas, mineradas e impactadas); **NRM-22** (Proteção ao trabalhador); **X.** Apresentar quando da solicitação de renovação de licença ambiental, ficha de EPI's pertinente ao exercício das funções, conforme NR-6; **XI.** Comunicar a esta Secretaria a ocorrência de acidentes; **XII.** Solicitar renovação de licença ambiental 45 (quarenta e cinco) dias antes do seu vencimento; **XIII.** O não cumprimento de quaisquer condicionantes acima implicará na suspensão desse ato administrativo, e, ou mesmo o seu cancelamento.

Art. 2º. Esta Licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – **SEAMA**, cabendo ao interessado obter a anuência e/ou, autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, seja mantida disponível à fiscalização da **SEAMA**, do **INEMA**, e dos demais órgãos do Sistema Municipal de Meio Ambiente – **SISMUMA** e do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais - **SEARA**.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor a partir da sua data de publicação.
Ruy Barbosa – BA, 30 de Setembro de 2021.

Luiz Claudio M. Pires
Prefeito Municipal

Artur Soares Francelino
Secretário de Meio Ambiente

Murilo Guedes Dias
Engenheiro Ambiental e Sanitarista
CREA BA 3000047412

Ala Sul do Mercado Municipal, nº 09, Núcleo Comercial Waldir Barreto.
Ruy Barbosa - BA.
CEP 46.800-000

